Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

2005-2012 GOVERNO MUNICIPAL

PLANALTO

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

LEI Nº 038/2010, DE 16 DE SETEMBRO/2010.

"Altera o art. 4º, II, da Lei nº. 056/09 (Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Planalto para o exercício de 2010), e dá outras providências que específica".

Eu, SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, USANDO das atribuições que me são conferidas pelos artigos 4º, I, 15, 5º, II, 7º, VII, X, 66, 85, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e do artigo 30, I, da Constituição Federal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º, II, da Lei Municipal nº. 056/2009 (Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2010), passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Abrir créditos adicionais suplementares através de Decretos, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320, de 17/03/64.

Prefeitura do Município de Planalto

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

Paço Municipal Gelsomino Toloy

2005-2012 GOVERNO MUNICIPAL

PLANALTO

NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO!

Artigo 2° - As despesas oriundas da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município e/ou suplementadas.

Artigo 3° - Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, 16 de setembro de 2010.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES

SECRETÁRIA GERAL INTERNA